## LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI

## LEI Nº 8.036, DE 11 DE MAIO DE 1990

Dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA , faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

- Art. 1º O Fundo de Garantia do Tempo de Serviço FGTS, instituído pela Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966, passa a reger-se por esta Lei.
- Art. 2º O FGTS é constituído pelos saldos das contas vinculadas a que se refere esta Lei e outros recursos a ele incorporados, devendo ser aplicados com atualização monetária e juros, de modo a assegurar a cobertura de suas obrigações.
- § 1° Constituem recursos incorporados ao FGTS, nos termos do caput deste artigo:
  - a) eventuais saldos apurados nos termos do art.12, § 4°;
  - b) dotações orçamentárias específicas;
  - c) resultados das aplicações dos recursos do FGTS;
  - d) multas, correção monetária e juros moratórios devidos;

	e) demais receitas patrimoniais e financeiras.										
	§	2°	As	contas	vinculadas	em	nome	dos	trabalhadores	são	absolutamente
impenhoráveis.											